

TRIBUNAL GERAL

Acórdão do Tribunal Geral de 27 de fevereiro de 2014 — InnoLux/Comissão

(Processo T-91/11) ⁽¹⁾

«Concorrência — Acordos, decisões e práticas concertadas — Mercado mundial dos ecrãs de cristais líquidos (LCD) — Acordos e práticas concertadas em matéria de preços e capacidades de produção — Competência territorial — Vendas internas — Vendas de produtos acabados que integram os produtos cartelizados — Infração única e continuada — Coimas — Método de arredondamento — Plena jurisdição»

(2014/C 112/34)

Língua do processo: inglês

Partes

Recorrente: InnoLux Corp., anteriormente Chimei InnoLux Corp. (Zhunan, Taiwan) (representantes: J.-F. Bellis, advogado, e R. Burton, solicitador)

Recorrida: Comissão Europeia (representantes: P. Van Nuffel, F. Ronkes Agerbeek e A. Biolan, agentes)

Objeto

Pedido de anulação parcial da Decisão C (2010) 8761 final da Comissão, de 8 de dezembro de 2010, relativa a um processo nos termos do artigo 101.º [TFUE] e do artigo 53.º do Acordo EEE (Processo COMP/39.309 — LCD), e de redução do montante da coima aplicada à recorrente por esta decisão

Dispositivo

- 1) O montante da coima aplicada à InnoLux Corp., anteriormente Chimei InnoLux Corp., no artigo 2.º da Decisão C (2010) 8761 final da Comissão, de 8 de dezembro de 2010, relativa a um processo nos termos do artigo 101.º [TFUE] e do artigo 53.º do Acordo EEE (Processo COMP/39.309 — LCD), é fixado em 288 000 000 euros.
- 2) É negado provimento ao recurso quanto ao restante.
- 3) A InnoLux é condenada nas despesas.

⁽¹⁾ JO C 113, de 9.4.2011.

Acórdão do Tribunal Geral de 28 de fevereiro de 2014 — Genebre/IHMI — General Electric (GE)

(Processo T-520/11) ⁽¹⁾

«Marca comunitária — Processo de oposição — Pedido de marca figurativa comunitária GE — Marca nominativa nacional anterior GE — Motivo relativo de recusa — Risco de confusão — Artigo 8.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento (CE) n.º 207/2009»

(2014/C 112/35)

Língua do processo: espanhol

Partes

Recorrente: Genebre, SA (Hospitalet de Llobregat, Espanha) (representante: D. Pellisé Urquiza, advogado)

Recorrido: Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos) (representante: J. Crespo Carrillo, agente)